



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizado na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, representado, neste ato, pelo Governador do Estado, Eduardo Leite, por intermédio da **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Porto Alegre/RS, representada, neste ato, por seu titular Artur Lemos Júnior; da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 16º andar, Porto Alegre/RS, representada, neste ato, por seu titular Ermani Polo, da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre/RS, representada, neste ato por sua titular Marjorie Kauffmann; e

CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.954/0001-85, com endereço na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Ermo, no Município de Guaiúba/RS, CEP 92703-470, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Mauricio Harger, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3007993 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.249.019-48, e pelo seu Administrador, Sr. Diego Inácio Merino Morales, chileno, casado, engenheiro civil industrial, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, sob o RNM nº F5602370, com amparo no Acordo Residência Mercosul e Associados, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.807.541-40;

Estado e CMPC individualmente denominadas Parte, e em conjunto, denominadas Partes.

Considerando que;

- I - os objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II - o Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;
- III - o Estado do Rio Grande do Sul está determinado a fazer uma transição energética e econômica com o propósito de descarbonizar suas atividades produtivas de modo gradual e escalonado de forma planejada.

Resolvem as Partes celebrar o presente memorando de entendimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ("Memorando").

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objetivo deste Memorando é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo e não vinculante, para que seja possível estabelecer uma cooperação entre as Partes na busca de:

- I - desenvolvimento e apoio de potencial projeto piloto de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - desenvolvimento de projetos de produção de energia eólica no Estado do Rio Grande do Sul com a identificação de oportunidades e eventuais parceiros tecnológicos ou econômicos para tanto;
- III - oportunizar a construção e operação de uma planta de industrial de hidrogênio verde no território do Rio Grande do Sul, em área a ser definida, com tecnologia e porte a ser definido.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Será de responsabilidade das Partes para pleno desenvolvimento do escopo da parceria, atuar individualmente ou mútua colaboração:

- 2.1.1. envidar os melhores esforços no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento dos Projetos de produção de energia renovável, na busca de possíveis parceiros econômicos ou tecnológicos;
- 2.1.2. elaborar estudos visando a construção e operação de uma planta Industrial de Hidrogênio Verde no território do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

2.2. As partes concordam que até que um acordo definitivo sobre os Projetos tenha sido firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas dos Projetos ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto aos Projetos o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

2.3. Fica ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, respeitadas as obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO

3.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das Partes e a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito às demais, com prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as partes e, formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. A comunicação se dará através de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário Artur José Lemos Júnior
E-mail: gabinete@casacivil.rs.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Secretária Marjorie Kauffmann
e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário Ernani Polo
e-mail: gabinete@sedec.rs.gov.br

CMPC

DIRETOR GERAL

Maurício Harger
e-mail: mauricio.harger@cmpcrs.com.br

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Diego Merino Ignacio Merino Morales
e-mail: diego.merino@cmpcrs.com.br

5.2. As partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Cada Parte, bem como seus empregados, funcionários, prepostos, conselheiros, diretores, administradores, empregados, beneficiários, representantes e agentes e terceiros sob suas ordens ("Representantes"), deverão manter em sigilo as informações de natureza técnica, financeira, operacional, comercial, fiscal, administrativa ou de planejamento que configurem dados confidenciais relativos ao sigilo industrial, sigilo fiscal ou propriedade intelectual que por qualquer forma de



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

transmissão forem fornecidos por uma Parte à outra, e não deverão transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

6.2. Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as informações e solicitações feitas sob a égide deste Memorando, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

6.3. As Partes se comprometem a prevenir o acesso indevido às Informações Confidenciais, tomando todas medidas necessárias para garantir a sua confidencialidade, as tratando com o mesmo cuidado que exerce em relação às suas próprias informações confidenciais.

6.4. Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma notificação prévia por escrito antes de proceder à mencionada divulgação. A obrigação de sigilo ficará vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste Memorando.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram e garantem, em seu nome e em nome de seus Representantes, que irão cumprir todas as regulações, leis e legislação relacionadas ao combate à corrupção de autoridades governamentais, bem como qualquer outra lei antissuborno, anticorrupção ou conflito de interesses aplicável às Partes.

7.2. Cada Parte deverá notificar imediatamente à outra Parte se tomar conhecimento de qualquer violação ou, quaisquer circunstâncias que possam constituir uma violação, das regras acima mencionadas, por tal Parte e/ou seus Representantes, incluindo se estiverem envolvidos em processos judiciais ou administrativos, investigações, inquéritos, processos, ações judiciais e/ou procedimentos realizados conduzidos por autoridades governamentais.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins do Contrato será entendido por "Dados Pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de Dados Pessoais.

8.2. Os Dados Pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação.

8.3. A Parte receptora se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como seguir as instruções informadas pela Parte divulgadora quanto ao tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O Estado declara e reconhece que a CMPC:

I - poderá compartilhar planos, fluxogramas, desenhos, gráficos, cálculos, registros informatizados, documentos, relatórios, projetos, apresentações, vídeos, imagens, áudios, e quaisquer outros documentos e informações relacionadas aos Projetos, quer reduzidos a qualquer formato, tangíveis ou não ("Documentos dos Projetos");

II - permanece com o direito exclusivo de propriedade, inclusive direitos de propriedade industrial e direitos de autor, direitos patrimoniais e de exploração, sobre os Documentos dos Projetos que compartilhar com o Estado; e

III - poderá explorar economicamente, direta ou indiretamente, licenciar e/ou ceder a terceiros os direitos sobre os Documentos dos Projetos que compartilhar com o Estado, de forma exclusiva e sem qualquer espécie de restrição ou limitação, em especial no que se refere à forma de utilização, exploração, distribuição ou circulação dos mesmos, não podendo o Estado reivindicar ou



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

reclamar a qualquer tempo, direito sobre tais Documentos dos Projetos que tiver conhecimento ou acesso em razão das ações no escopo deste Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA - FINANCIAMENTO

10.1 Este Memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as duas Partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA

11.1. As Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

ARTUR LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

ERNANI POLO,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

MARJORIE KAUFFMANN,
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura,

MAURICIO HARGER,
Diretor-Geral da CMPC Celulose Riograndense Ltda.

DIEGO INÁCIO MERINO MORALES,
Diretor Administrativo e Financeiro da CMPC Celulose Riograndense Ltda.

PROA nº 23/0801-0000861-9
AGR/DJ (230801-0000861-9 Memorando de Entendimento - CMPC Celulose Riograndense)

Chave: 23080100007619005813500120230223
CRC: 13.9855.0510

Verificado em 07/06/2023 12:00:32

Página 4 de 5



Nome do arquivo: 230801-0000861-9 Memorando de Entendimento - CMPC Celulose Riograndense.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Mauricio Harger	07/03/2023 10:01:55 GMT-03:00	01624901948	Assinatura válida	gov.br
Diego Ignacio Merino Morales	09/03/2023 09:02:23 GMT-03:00	71780754140	Assinatura válida	gov.br
Artur Jose de Lemos Junior	23/04/2023 19:03:49 GMT-03:00	82422222072	Assinatura válida	ICP Brasil
Ernani Polo	25/04/2023 11:57:37 GMT-03:00	70362998000	Assinatura válida	ICP Brasil
Marjorie Kauffmann	27/04/2023 10:11:32 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida	ICP Brasil
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	03/05/2023 15:57:40 GMT-03:00	01094775029	Assinatura válida	ICP Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23080100007619005813500120230223 e CRC 13.9855.0510, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

